

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COESP**, e de outro lado a empresa **MEDIAL SAÚDE S.A.** com sede à Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240 – 4º andar – sala 01, bairro de Brooklin Novo, município de São Paulo, CEP 04.571-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.358.647/0001-00 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 006/09**, formalizado por meio do **Pregão nº 001/2009**, de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR** cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar garantindo atendimento, em todo território nacional, por meio de rede credenciada / referenciada e reembolso em locais de livre escolha, aos beneficiários titulares, seus dependentes e agregados, que prestam ou vierem a prestar serviços à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – **COESP**.
- 1.2 O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é por **preço unitário**.
- 1.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação que deu origem a esta contratação.

Odorico Rebelo
Gerente Comercial

Hamilton Chohr
Diretor Presidente

Gilberto Rucci
Diretor Técnico

Fernando Cesar Ferreir
Departamento Pessoal



C

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 – Serão aceitos como beneficiários:

2.1.1 – BENEFICIÁRIOS TITULARES:

- Diretores;
- Empregados;
- Empregados desligados da COESP, sem justa causa (Conforme Convenção Coletiva dos Securitários); e
- Estagiários;

2.1.2 – BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS:

- Beneficiários Dependentes Diretos: Cônjuge, ou companheiro (a), filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não auferam rendimentos e filhos inválidos sem limite de idade, assim considerados aqueles elegíveis para efeito do Imposto de Renda e/ou Previdência Social.

2.1.3 – BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES INDIRETOS:

- Beneficiários Dependentes Indiretos: Além dos previstos no item 2.1.2, para o grupo inicial, consideram-se também dependentes os pais, mães e irmãos, já assistidos e assim considerados atualmente.

2.2 – Os beneficiários titulares, sem limite de idade, terão direito à sua inclusão já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato e não terão qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato entre a **COESP** e a **CONTRATADA**.

2.2.1 – Os beneficiários titulares, sem limite de idade, que forem incluídos em decorrência de admissão na COESP, não terão qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até 30 (trinta) dias a partir da data de sua admissão.

2.3 – Os beneficiários dependentes, nas condições especificadas nos itens 2.1.2 e 2.1.3, terão direito à sua inclusão, no mesmo plano contratado do beneficiário titular, já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato e não terão qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que incluídos até 30 (trinta) dias após a inclusão do beneficiário titular respectivo.

2.3.1 – Os beneficiários dependentes, nas condições especificadas no item 2.1.2, terão direito, à utilização dos benefícios previstos neste documento, sem qualquer carência, desde que incluídos até 30 (trinta) dias do momento que vierem a adquirir

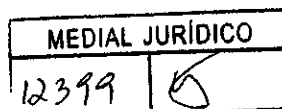


2 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.coespseguros.com.br

Gilberto A. de
Diretor Técnico

Odorico Rebelo
Gerente Comercial
Hamilton Chohfi
Diretor Presidente



Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento de Pessoas

esta condição de dependência, inclusive para os filhos nascidos na vigência do Contrato, ou adotados legalmente, sendo, porém, os direitos, em ambos os casos, imediatos.

2.4 – Os beneficiários incluídos após os prazos citados nos itens 2.2, 2.2.1, 2.3 e 2.3.1, serão aceitos mediante o cumprimento de períodos de carência definidos pela CONTRATADA, no limite da Lei 9.656/98.

2.5 – Os beneficiários incluídos até o dia 5 (cinco) têm direito a partir do mesmo mês e os incluídos do dia 6 (seis) em diante, terão direito a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

2.6 – O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 147 (Cento e quarenta e sete) pessoas, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS COBERTOS

3.1 Todos os beneficiários inscritos junto à **CONTRATADA** terão direito aos seguintes serviços, sem limite de utilização:

3.1.1 Assistência médica de rotina ou de emergência e urgência em consultórios, hospitais, incluindo-se UTI e CTI, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados a Saúde – CID edição 10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, e/ou na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam.

3.1.2 **Transplantes e implantes** – Os previstos na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam.

3.1.3 Hospitalização

- Diárias de hospitalização, incluindo-se UTI e CTI;
- Alimentação com serviços dietéticos;
- Taxas de internação, de sala de operação, de parto e/ou gesso, materiais (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Todos os exames complementares especializados (avaliação e tratamento) necessários para o diagnóstico, de conformidade com o previsto no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 10, de 03 de novembro de 1998, do CONSU, e na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam;



3 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Mucci
Diretor Técnico

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Odécio Rebeck
Gerente Comarc
204-D

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

MEDIAL JURÍDICO	
12399	6

- Serviços de instrumentadores, em cirurgias e/ou partos;
- Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.1.4 Serviços Auxiliares

Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os a seguir especificados:

- Litotripsia;
- Implantação de marcapasso ou substituição de geradores;
- Tratamento de hepatite.

3.1.5 **Remoção** – Em ambulância devidamente equipada para o tipo de atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.1.6 **Outros serviços** – Além dos serviços anteriormente discriminados, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar aqueles entendidos pelos órgãos competentes como necessários à preservação da saúde e observância dos princípios que fazem as atividades da área.

3.2 - **Ficam excluídos de cobertura, salvo por liberalidade da CONTRATADA ou se reconhecidos na Classificação Internacional de Doenças, ou ainda se incluídas no rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, os seguintes serviços:**

3.2.1 Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

3.2.2 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

3.2.3 Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: reversões de vasectomia e laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais (exceto DIO), fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade;

3.2.4 Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

3.2.5 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

3.2.6 Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

3.2.7 Tratamentos em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;



Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Odete Bab
Gerente Com
Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

MEDIAL JURÍDICO
6399 6

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Fls. N.º	RÚBRICA
04	[assinatura]

- 3.2.8 A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- 3.2.9 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 3.2.10 Tratamentos das lesões e doenças decorrentes dos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 3.2.11 Check-ups com o objetivo de detectar doenças existentes e sem sintomas;
- 3.2.12 Cirurgia refrativa abaixo de 5 (cinco) graus.
- 3.2.13 Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário maior de 18 anos; e
- 3.2.14 Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO

- 4.1 Os Beneficiários indicados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.13, terão direito ao seguinte plano:
 - 4.1.1 Os beneficiários deste Plano terão cobertura dos serviços previstos neste contrato, prestados por meio da rede credenciada/referenciada, em todo o território nacional, da **CONTRATADA** ou em locais de livre escolha desses beneficiários, obtendo reembolso conforme previsto no item 5 deste contrato. As consultas serão com hora marcada e as internações serão feitas em quarto individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante.
- 4.2 Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela **CONTRATADA** e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.
- 4.3 Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA**, durante o período de internação de algum beneficiário, esta se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital do mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.
- 4.4 Dentre os credenciados, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, durante a vigência do Contrato, manter convênio com pelo menos 04 (quatro) prestadores

5 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Rucci
Diretor Técnico

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Fernando Cesar Freireira
Gerente
Departamento Pessoal

MEDIAL JURÍDICO
12399 [assinatura]



serviços de diagnósticos e especializados, hospital geral e pronto-socorro e maternidades, situados na Grande São Paulo, abaixo indicados:

Serviços de Diagnóstico e Especializados:

- Bio Ciência Lavoisier;
- Campana Centro de Patologia Clínica;
- Elkis e Furlanetto;
- Laboratório Clínico Delboni Auriemo;
- CDB Centro de Diagnóstico Brasil;
- Rhesus;
- Laboratório CRIESP Medicina Diagnostica.

Hospital Geral e Pronto – Socorro (equipe médica credenciada/referenciada):

- Hospital Nove de Julho;
- Hospital e Maternidade São Luiz;
- Hospital Beneficência Portuguesa;
- INCOR;
- Hospital Samaritano;
- Hospital Oswaldo Cruz;
- HCOR.

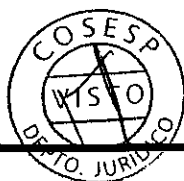
Maternidades (com equipe médica credenciada/referenciada)

- Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- Hospital e Maternidade Santa Joana;
- Hospital e Maternidade Nipo-Brasileiro;
- Hospital e Maternidade São Luiz;
- Hospital Santa Catarina;
- Pro Matre;
- Hospital e Maternidade São Camilo.

4.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, sugerir a inclusão de recursos de pessoas físicas ou jurídicas na Rede Credenciada/Referenciada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO

5.1 O reembolso aos beneficiários, terá como base os serviços cobertos na cláusula terceira deste Contrato e o cálculo se dará pela quantidade de “US” – Unidade de Serviços – estabelecida na “Tabela de Honorários Médico-Hospitalares” da



6 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Odorico Roberto
Gerente Comercial
Fernando Cesar Ferreira
Departamento Pessoa

MEDIAL JURÍDICO
12399

CONTRATADA e o valor da Unidade de Serviços – “US” por ela estipulado e compatíveis com o mercado.

5.1.1 Os ressarcimentos deverão ser calculados utilizando-se a fórmula:

Quantidade de US x Múltiplo de Reembolso x Valor da US na data do atendimento

Tabela de Múltiplos de Reembolso:

Consultas e Intervenções Ambulatoriais	Exames Complementares/ Serviços Auxiliares	Honorários Médicos Durante Internação	Despesas Hospitalares
1	1	2	1

5.2 O prazo máximo para o reembolso de consultas médicas e exames simples será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da entrega da documentação completa à **CONTRATADA**, devendo este valor ser creditado diretamente na conta corrente do beneficiário titular. Quanto aos demais casos, o prazo de ressarcimento será de no máximo 15(quinze) dias úteis contados, também, a partir do dia seguinte, ao da entrega da documentação completa à **CONTRATADA**.

5.3 A Tabela de Honorários Médico-Hospitalares não poderá sofrer redução na quantidade de US (Unidade de Serviços) durante a vigência do contrato. A **CONTRATADA** sempre deverá manter a **COSESP** atualizada sobre o valor Unidade de Serviços.

5.4 Em caso de urgência ou emergência comprovada e, desde que em trânsito nas localidades onde não exista rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA** o beneficiário, nos limites das obrigações contratuais estabelecidas neste Contrato, poderá utilizar-se, nos termos da legislação vigente, dos serviços médico-hospitalares, serviços auxiliares e exames complementares existentes nessas localidades, sendo ressarcidos posteriormente pela **CONTRATADA**, conforme previsto nos itens acima.

5.5 A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com os serviços de liberação de senhas para exames especiais, internações, remoções e informações sobre a rede médico-hospitalar credenciada/referenciada.

5.5.1 Não necessitarão de senha os exames simples, assim definidos pela **CONTRATADA**, bem como as consultas que serão realizadas nos consultórios/clínica pertencentes à rede credenciada/referenciada, simplesmente.



com a apresentação da carteira de identificação do plano e documento de identidade do beneficiário.

5.5.2 As liberações deverão ocorrer no ato do atendimento, e, excepcionalmente, para os casos que demandem uma melhor análise médica, poderá a Central solicitar relatório médico a ser transmitido por fax ou e-mail. A confirmação de recebimento deverá ser possível imediatamente após a transmissão, na própria central.

5.5.3 A resposta à liberação, ou não, da senha, deverá ocorrer, no máximo, dentro do mesmo dia do atendimento inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

Os beneficiários a serem incluídos são os abaixo estimados, podendo haver alteração durante a vigência do Contrato:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES DIRETOS Item 2.1.2		DEPENDENTES INDIRETOS Item 2.1.3		TOTAIS		TOTAL GERAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	
0 a 18	0	0	25	25	0	0	25	25	50
19 a 23	0	0	4	0	0	0	4	0	4
24 a 28	2	2	0	2	0	0	2	4	6
29 a 33	0	2	1	2	0	0	1	4	5
34 a 38	6	2	2	2	0	0	8	4	12
39 a 43	7	8	3	6	0	0	10	14	24
44 a 48	6	2	3	6	1	0	10	8	18
49 a 53	4	2	0	3	0	0	4	5	9
54 a 58	6	0	0	4	0	0	6	4	10
59 ou mais	3	0	0	0	1	5	4	5	9
Totais	34	18	38	50	2	5	74	73	147



e

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato é de 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse da **CONTRATANTE**, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento contratual, nos termos e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste contrato o valor mensal correspondente ao resultado da somatória do **preço mensal total**, conforme especificado abaixo:

Nº. de Beneficiários estimados	Preço Unitário por Beneficiário (R\$)	Preço Mensal Total (R\$)
147	220,19	32.367,93

8.1.1 Este contrato projeta um dispêndio anual estimado em R\$ 388.415,16 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos).

8.1.2 O pagamento dos serviços será realizado mensalmente e corresponderá à quantidade utilizada de serviço de assessoria médica multiplicada pelo valor unitário correspondente a cada serviço, conforme indicado na **Proposta Comercial – Anexo II** do edital atualizada, considerando o deságio obtido na sessão do pregão, conforme respectiva Ata que integra este ajuste para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no Decreto Estadual nº 32.117 de 10/08/1990, cujo artigo 2º foi alterado pelo Decreto Estadual nº 43.914 de 26/03/1999, que deverá ser emitida e entregue à **CONTRATANTE**, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente à referida emissão, na Rua Pamplona, nº. 227, 16º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital.

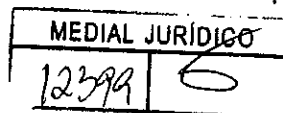
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, a ser designada pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Estadual nº. 43.060 de 27/04/1998.



Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Chohri
Diretor Presidente

Ezmarco Cesar Ferrreira
Gerente
Departamento Assessoria



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso, sem justa causa no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "**pro rata die**", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Somente será admitido reajuste deste contrato após 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 9069 de 29/06/1995, e o índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o IPC-FIPE, conforme determina o Decreto Estadual 48.326 de 12 de dezembro de 2003.

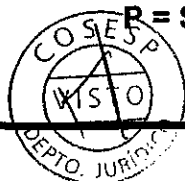
9.2 Caso o nível de utilização dos serviços assistenciais (receita x despesas) apresente comprovada variação percentual acima ou abaixo do parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento), o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato será realizado. O primeiro ajuste poderá ocorrer somente após 06 (seis) meses do início de vigência do contrato, quando houver, utilizando-se da seguinte fórmula para sua apuração:

$$I = S / (0,75 \times P)$$

I = Índice de correção para o contrato

S = Soma dos custos assistenciais (sinistralidade) do período

P = Soma dos pagamentos líquidos realizados no período



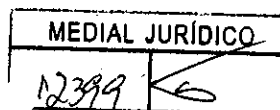
10 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Puccini
Diretor Técnico

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento de São Paulo



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos Órgãos Governamentais da periodicidade de reajuste contratual, prevista no *caput* desta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, mediante termo de aditamento contratual, de acordo com a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto no *caput* vier a ser extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será ajustado de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

10.1.2 Designar no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

10.1.3 Comunicar ao Gestor do Contrato por parte da **COESP**, toda vez que ocorrer substituição ou inclusão de qualquer pessoa física ou jurídica pertencente à rede credenciada / referenciada da **CONTRATADA**;

10.1.4 Obedecer na execução do contrato, as determinações da Lei 9656/98 e das resoluções que a regulamentam, bem como de toda legislação atinente à matéria;

10.1.5 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Além das responsabilidades constantes das demais cláusulas deste contrato e daqueles constantes do **Memorial Descritivo – Anexo I do Edital**, caberá à **CONTRATANTE**:

11.1.1 Prestar todas as informações pertinentes à execução dos serviços objeto deste contrato à **CONTRATADA**;



11 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

MEDIAL JURÍDICO	
12399	6

Fis. N.º	RÚBRICA
14	

11.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme disposto na Cláusula Oitava deste contrato;

11.1.3 Exigir a perfeita execução deste contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A fiscalização deste contrato pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

12.2 O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor a ser designado pela **CONTRATANTE**;

12.3 O gestor exercerá suas atividades de acordo com as cláusulas deste contrato e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, dos quais tem pleno conhecimento, e com observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem, em conformidade com o artigo 827, parágrafo único do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia de que trata o parágrafo anterior deverá ter seus valores atualizados pela **CONTRATADA** sempre que ocorrerem alterações no preço contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução deste contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



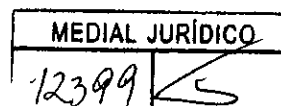
12 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cospseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Chphfi
Diretor Presidente

Odono Rebelo
Gerente Comercial
284-D



Fernando Cesar Espinosa
Gerente
Departamento de Assessoria

Fis. N.º	RÚBRICA
15	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

- 14.1 Nos preços descritos na Cláusula Oitava consideram-se inclusos todos os tributos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato, não aceitando a **CONTRATANTE** quaisquer cobranças adicionais sob a rubrica de tributos;
- 14.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços relativos a este contrato;
- 15.2 Fica estabelecido que cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução deste contrato;
- 15.3 As Notas Fiscais e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas não serão aceitas para pagamento pela **CONTRATANTE** e serão devolvidas para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;



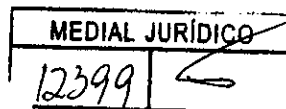
13 / 18

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Choffi
Diretor Presidente

Odonep Rebato
Gerente Comercial
284-D



Fernando Cesar Estreya
Gerente
Departamento de Seguros

Fig. N.º	RÚBRICA
16	

cosesp
seguros

- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- XIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



14 / 18

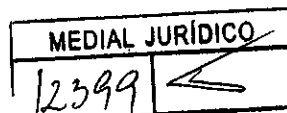
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Choffi
Diretor Presidente

Odorico Rebelo
Gerente Comercial
284-D

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal



e

Fis. N.º	RÚBRICA
18	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES GENÉRICAS

Ocorrendo atraso sem justa causa na execução do ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor contratual em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será aplicada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput", a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual do objeto em atraso, limitada esta multa a 10% (dez por cento) deste valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS APLICÁVEIS

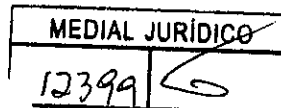
A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL OU INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e



Fis. N.º	RÚBRICA
18	10

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente podendo revelá-la a terceiros com prévia e expressa autorização desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de quebra da guarda e sigilo aludidos no "caput", ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a esta, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de propaganda e/ou divulgação sem o consentimento expresso e formal deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DO TRABALHO

O trabalho decorrente do objeto deste contrato, a ele relativo, sem nenhuma exceção, será de plena e exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.



Fis. N.º	RÚBRICA
19	

Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**

Nome: Fernando Cesar Ferreira

Cargo: Gerente

Departamento: Departamento Pessoal

Endereço: Rua Pamplona, 227 – 16º andar – Bela Vista – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3254-4809

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Odorico Bignardi Arambasic Rebelo

Cargo: Gerente Comercial da Área de Licitações e Projetos Especiais

Departamento: Comercial

Endereço: Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240 - 1º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 2112- 4863

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Teresa de Lourdes Guedes Frei

Cargo: Diretora de Negócios Corporativos

Departamento: Comercial

Endereço: Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240 - 1º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 2112- 4222 3047 4370 *tfrei@medialsoude.com.br*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.



17 / 18

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

Hamilton Ghofifi
Diretor Presidente

Odorico Rebelo
Gerente Comercial
284-D

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal




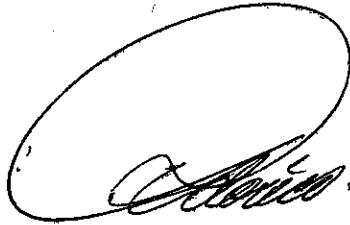
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de julho de 2009.


COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
Identificação das assinaturas
Gilberto Pucci
Diretor Técnico
Hamilton Chohfi
Diretor Presidente


MEDIAL SAÚDE S.A.
Identificação das assinaturas
Odonco Rebelo
Gerente Comercial
284-D

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
RG: Regiane de Cássia José
R.E. 21.842
RG. 20008526-8

2. Nome: Fabiana dos Santos
RG: 34.342.588-3



C

MEDIAL JURÍDICO
2399 6

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal
